



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Municipal de Campo Bom, por meio da Diretoria-Geral de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, tem como responsabilidade o planejamento e a execução de políticas públicas para o desenvolvimento cultural do município, atuando no fomento à produção artística, na democratização do acesso à cultura, na preservação do patrimônio e na articulação com diversos setores, visando construir um ambiente cultural vibrante e acessível como direito fundamental e motor de progresso social e econômico.

Neste sentido, realiza e apoia eventos de caráter cultural, tanto os constantes no Calendário Oficial de Eventos, instituído pela Lei Municipal nº 1.688, de 05 de dezembro de 1995, quanto eventos de iniciativa popular, atendendo ao interesse público e aos direitos constitucionais de segunda dimensão, expressos nos artigos 6º e 215 da Constituição Federal, que garantem o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

Os direitos fundamentais de segunda dimensão estão vinculados ao valor da igualdade e referem-se aos direitos sociais, econômicos e culturais. Assim, o direito à cultura está diretamente relacionado à garantia social ao lazer, sendo um direito de titularidade coletiva e de caráter positivo, exigindo a atuação do Estado. Nesse sentido, a Secretaria de Educação e Cultura, por meio de sua Diretoria-Geral de Cultura, cumpre as atribuições expressas no Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 4.419, de 08 de dezembro de 2015.

A Administração Municipal, reconhecendo a relevância dos eventos culturais para o desenvolvimento social e a promoção da identidade local, busca assegurar a realização desses eventos com a máxima segurança e eficiência. Estes eventos não apenas promovem a diversidade cultural local, mas também impulsionam o turismo, estimulam a economia local, proporcionam a democratização do acesso à cultura aos cidadãos, além de promover mais qualidade de vida a comunidade.

Os diversos eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, contemplam, cada qual, peculiaridades distintas quanto a público-alvo, infraestrutura e logística necessárias. A maior parte dos eventos, ocorre em espaços públicos, os quais, em alguns casos, não dispõem da infraestrutura física e/ou técnica, imprescindíveis, à consecução de suas programações, necessitando de estruturas temporárias, essenciais para a execução e qualidade dos eventos. Em tais condições, demonstra-se evidente a importância de garantir uma infraestrutura confiável e resiliente, o que inclui o fornecimento de energia elétrica adequada e segura por meio de grupos geradores de energia, uma vez que muitos dos locais utilizados não contam com rede elétrica suficiente para suportar a demanda técnica exigida pelos equipamentos de som, luz, vídeo e demais suportes, sendo imprescindível que a execução dos serviços contemple alta qualidade e profissionalismo.

Além de cumprirem função estratégica no funcionamento do evento, os grupos geradores asseguram a estabilidade da operação técnica e contribuem para a prevenção de falhas que poderiam comprometer a programação ou colocar em risco a integridade dos participantes. Assim, a contratação



de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupos geradores, com fornecimento de combustível, equipamentos, transporte, instalação, operação, monitoramento e manutenção técnica, mostra-se indispensável.

A formalização de um processo de registro de preços almeja gerar economicidade à administração pública, bem como otimizar e facilitar a organização de eventos próprios e/ou atender às solicitações de apoio a eventos de iniciativa popular, as quais, frequentemente, são encaminhadas sem a temporalidade hábil para a realização do devido processo licitatório.

Além disto, cumpre registrar as limitações de pessoal e de estrutura para a condução de certames concernentes aos distintos eventos, sejam eles previstos ou não. Deste modo, mediante a aplicação das facilidades inerentes ao Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio deste termo, intenta-se atender às demandas da Diretoria-Geral de Cultura, no que concerne à realização de eventos de pequeno e médio porte, durante a vigência contratual. Em face do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a locação de estruturas e a prestação de serviços correlatos.

Nesse sentido, sugere-se que o procedimento licitatório para a contratação em tela se dê na modalidade de Pregão Eletrônico, em consonância com o Decreto Federal nº 10.024/2019, visando proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como ampliar o número de licitantes e, por conseguinte, buscar a economicidade aos cofres do Município de Campo Bom.

Importa salientar que o mercado de fornecimento de equipamentos e serviços de entretenimento fundamenta-se em módulos de serviços distintos e especializados. A título de exemplo, uma empresa locadora de geradores de energia, em geral, não dispõe de equipamentos metálicos de infraestruturas de palco, estandes, tabladou coberturas piramidais.

Acerca da ata de registro de preços derivada do Edital, depreende-se que esta terá por objeto a maioria dos serviços de locação de estruturas necessárias à execução de um determinado evento. Nesse contexto, o sucesso de cada evento dependerá da capacidade de execução simultânea de diversos serviços, em locais distintos do Município de Campo Bom, de forma diferenciada, requerendo a utilização de engenharia e logística de montagem específica pela empresa a ser contratada.

As características dos serviços demandados pela Administração Municipal neste documento evidenciam que tais serviços podem ser classificados como comuns, haja vista que são facilmente comparáveis entre si e podem ser ofertados por diversas empresas atuantes no mercado de eventos, não demandando especificações minuciosas ou singulares.

Ressaltamos que a promoção e realização de eventos sistemáticos e regulares, a exemplo de feiras, festivais, mostras, espetáculos e shows de pequeno, médio e grande porte, além de outras atividades que demandam estruturas ou equipamentos específicos, são importantes para o desenvolvimento cultural da cidade.

Portanto, a contratação de uma empresa para prestação de serviços especializados em grupos geradores é fundamental para atender às necessidades que à Administração Municipal e garantir a padronização e a qualidade na realização dos eventos, a otimização dos recursos disponíveis, obtendo a melhor relação custo-benefício, a gestão adequada dos riscos relacionados à organização e logística dos eventos, além de garantir resposta ágil às necessidades variáveis dos eventos e maior integração com a



comunidade. A adoção dessa medida alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sendo essencial para a continuidade e o aprimoramento das políticas culturais de Campo Bom.

## **2. ALINHAMENTO COM PCA:**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Os serviços serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. No presente caso, o objeto se enquadra como comum, a ser contratado mediante processo de licitatório por intermédio do Pregão Eletrônico, sob a modalidade de Registro de Preço, com fulcro no inciso I do art. 28 e no inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em decorrência da prestação mediante demanda do Município, o que não representa risco considerável, assim, quaisquer situações de inexecução contratual serão tratadas a partir das sanções previstas no futuro contrato.

3.4. Os serviços deverão ser realizados no território de Campo Bom.

3.5. A empresa deverá entregar todos os objetos que compõem o serviço, observando o seguinte:

3.5.1. A empresa deverá ter experiência na prestação deste tipo de serviço para a Administração Pública;

3.5.2. O horário da prestação de serviços será estabelecido de acordo com a agenda de eventos promovidos ou autorizados pela Administração Municipal. Dada a natureza dos serviços contratados, são previstos horários noturnos, bem como finais de semana e feriados.

3.5.3. O agendamento prévio será fornecido pela Administração Municipal, via mensagem eletrônica, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo sofrer alterações ou inclusões até 12 (doze e quatro) horas de antecedência.

3.5.4. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

3.5.5. O Gestor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados neste Termo de



Referência, aditando-os à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

### 3.6. São obrigações da empresa contratada:

- 3.6.1. Disponibilizar um contato para atendimento de plantão em caso de quaisquer ocorrências de prejuízo ao funcionamento e realização do evento.
- 3.6.2. Disponibilizar, quando necessário e cabível, um técnico capacitado e certificado para a prestação dos serviços, nos termos da Legislação vigente.
- 3.6.3. Observar e cumprir as normas regulamentadoras dos serviços prestados, como a NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e outras aplicáveis à natureza do objeto contratado, inclusive, aqueles referentes à proteção ao meio ambiente.
- 3.6.4. Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais e insumos de qualidade e na forma indicada pela Ata.
- 3.6.5. Realizar contatos técnicos e manter acompanhamento com a produção do evento via telefone e e-mail até a finalização do evento/espetáculo.
- 3.6.6. Acompanhar e prestar suporte aos técnicos terceiros, sempre que cabível e solicitado, inclusive, durante a passagem de som e afinação de luz em eventos próprios ou outros em que a operação esteja a cargo de terceiros.
- 3.6.7. Garantir o fornecimento dos materiais, e, quando cabível, a instalação, testagem dos equipamentos e estrutura no prazo solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.8. Zelar pela organização e manutenção dos equipamentos e estruturas em perfeitas condições de uso, incluindo o quesito estético.
- 3.6.9. Disponibilizar recursos humanos capacitados, devidamente uniformizados e em número suficiente para atender ao tamanho do evento demandado pela Diretoria-Geral de Cultura.
- 3.6.10. Fornecer uniformes e EPIs em conformidade com o serviço prestado.
- 3.6.11. Responsabilizar-se pela segurança e pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, ISSQN, despesas com transporte, mão de obra, uniformes, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços e/ou em decorrência dos serviços prestados.
- 3.6.12. Responsabilizar-se por eventuais acidentes, roubo, furto ou extravio, ou danos materiais aos equipamentos e/ou estruturas, reparando os danos a tempo da realização do evento contratado, isentando a Prefeitura Municipal de Campo Bom de qualquer obrigação.
- 3.6.13. Garantir, às suas expensas, a entrega dos materiais, equipamentos e demais insumos, bem como transporte da equipe e dos equipamentos necessários para execução dos serviços, em veículo adequado a este trabalho, bem como pessoal habilitado para tal



função.

3.6.14. Adequar-se à legislação vigente no que se refere às normas para a execução dos serviços contratados (leis de trânsito, ambientais, de acondicionamento dos equipamentos com segurança, de acessibilidade, de carga e descarga do equipamento em locais seguros e permitidos, entre outras aplicáveis ao objeto contratado.

3.6.15. Apresentar Laudos Técnicos, acompanhados da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) realizados por profissional habilitado no CREA e atendendo ao dispositivo da Lei Federal nº 6496/77, para cada montagem e/ou evento.

3.6.16. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos e estruturas durante todo o período do evento.

3.7. A Contratada e seus técnicos deverão apresentar as comprovações de qualificação técnica, necessárias para a realização dos serviços solicitados ou ao fornecimento dos materiais, na habilitação.

3.8. Todo serviço será orientado e fiscalizado por servidor designado pela Administração Municipal, assim como sua indicação e aprovação.

3.9. É vedada a subcontratação de empresas para a execução do serviço proposto, exceto em caso fortuito ou de força maior ou outro que impeça a excelência do serviço, mediante autorização expressa da Administração Municipal. Considera-se caso fortuito ou de força maior o fato/ocorrência imprevisível ou difícil previsão que gera um ou mais efeitos/consequências inevitáveis, com consequências imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir, sem culpa do prestador de serviços contratado.

3.10. Os bens e serviços a serem ofertados no âmbito desta contratação devem obedecer, no que couber, os seguintes critérios:

3.10.1. Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado.

3.10.2. Separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

3.10.3. Atendimento às Normas Regulamentadoras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.10.4. Adequação à legislação vigente no que se refere às normas para a execução dos serviços contratados aplicáveis ao objeto contratado.

3.10.5. Observância dos padrões de qualidade dos bens e serviços contratados.

3.10.6. Cumprimento das obrigações previstas no termo de referência e no instrumento de ata decorrente do certame.



3.11. A Administração Municipal providenciará, quando cabível, Projeto Básico específico para o evento, para utilização dos itens registrados na ata de registro de preço.

3.12. Da demanda dos serviços:

3.12.1 Do agendamento e cancelamento de eventos:

3.12.1.1. Os serviços serão demandados com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias corridos, por meio de solicitação formal da Administração Municipal e a execução se dará pela CONTRATADA após autorização na(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) pela Contratante, considerando o prazo de 12 (doze) horas de antecedência.

3.12.1.2. Em caso excepcional, poderá a administração solicitar eventos no prazo inferior a 5 (cinco) dias, desde que devidamente autorizado e aceito pela empresa vencedora.

3.12.1.3. O horário da prestação de serviços será estabelecido de acordo com a agenda de eventos promovidos ou autorizados pela Administração Municipal. Dada a natureza dos serviços contratados, são previstos horários noturnos, bem como finais de semana e feriados.

3.12.1.4. O evento poderá ser cancelado com antecedência de até 12 (doze) horas, em função de fenômenos da natureza e/ou fatos humanos previsíveis e controle necessário para assegurar a segurança e proteção do público, não incidindo em qualquer custo ao Município.

3.12.1.5. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 01 (um) dia útil do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.

3.12.1.6. Não se aplicará o disposto no subitem anterior nos casos fortuitos ou de força maior, calamidades públicas, e outras de difícil solvência pelos meios humanos. Constituem casos fortuitos, eventos que não se podem prever e que não podemos evitar, e que aconteçam sem culpa do CONTRATADO e/ou do CONTRATANTE. Constituem casos de força maior, fatos humanos ou naturais, que, mesmo que sejam previsíveis, não podem ser impedidos, como os fenômenos da natureza ou fatos humanos como guerras, revoluções e outros.

3.12.2 Do recebimento dos serviços:

3.12.2.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor designado, previamente, pela Administração Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.12.2.2. Os serviços serão recebidos, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta inicial da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

3.12.2.3. No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado



imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima.

3.12.2.4. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

3.13. Disposições gerais:

3.13.1. A licitante deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo.

3.13.2. A licitante deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.13.3. As planilhas deverão contemplar custos reais. O pregoeiro poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

3.14. Os serviços deverão atender os descritivos técnicos supra expostos em conformidade com os levantamentos feitos pela Administração Municipal e das demandas em edições anteriores dos respectivos eventos, levantados no presente instrumento.

3.15. Da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Diretoria-Geral de Cultura, atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços oriunda desta contratação. As quantidades estimadas neste Termo de Referência incorporam as demandas levantadas junto às demais secretarias municipais consultadas, as quais figurarão como órgãos participantes, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão da participação de múltiplos órgãos internos, será realizada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme procedimento previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021, oportunizando a consolidação das demandas e a formalização da participação de cada secretaria.

3.16. Da vedação à adesão externa: Não será permitida a adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades externas à Administração Pública Municipal de Campo Bom, vedando-se expressamente a denominada adesão externa por outros municípios, órgãos estaduais, federais ou entidades de qualquer outra esfera. A utilização da Ata ficará restrita ao Município de Campo Bom, por meio de seus órgãos e secretarias, respeitados os quantitativos planejados e os limites legais vigentes.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os estimativos quantitativos para a contratação são resultantes do levantamento da necessidade do município para os eventos previstos, conforme itens abaixo relacionados:

<b>Lote - SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA, ATERRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA</b>			
<b>Contratação de empresa especializada na locação de Gerador Estabilizado de energia e força.</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>



1	<p><b>LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SINGULAR DE 75 KVA. GRUPO GERADOR SINGULAR DE 75KVA</b> - Gerador Estabilizado, silenciado, aterrado, com potência máxima em regime de trabalho de 75 KVA's - com combustível, operador e cabos elétricos para ligação até 50 m do local do evento, período de funcionamento de no máximo 12 horas/dia. Nota: unidade de medida (diária de 12 h).</p> <p>A empresa deverá providenciar as devidas ART's e laudos técnicos, conforme exigido em lei.</p> <p>A empresa deve disponibilizar um técnico de plantão para acompanhar o funcionamento do gerador durante a realização do evento.</p>	Diária	15
2	<p><b>LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SINGULAR DE 180 KVA. GRUPO GERADOR SINGULAR DE 180KVA</b> - Gerador Estabilizado, silenciado, aterrado, com potência máxima em regime de trabalho de 180 KVA's - com combustível, operador e cabos elétricos para ligação até 50 m do local do evento, período de funcionamento de no máximo 12 horas/dia. Nota: unidade de medida (diária de 12 h).</p> <p>A empresa deverá providenciar as devidas ART's e laudos técnicos, conforme exigido em lei.</p> <p>A empresa deve disponibilizar um técnico de plantão para acompanhar o funcionamento do gerador durante a realização do evento.</p>	Diária	50
3	<p><b>LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SINGULAR DE 250 KVA. GRUPO GERADOR SINGULAR DE 250KVA</b> - Gerador Estabilizado, silenciado, aterrado, com potência máxima em regime de trabalho de 250 KVA's - com combustível, operador e cabos elétricos para ligação até 50mt do local do evento, período de funcionamento de no máximo 12 horas/dia. Nota: unidade de medida (diária de 12 h).</p> <p>A empresa deverá providenciar as devidas ART's e laudos técnicos, conforme exigido em lei.</p> <p>A empresa deve disponibilizar um técnico de plantão para acompanhar o funcionamento do gerador durante a realização do evento.</p>	Diária	50
4	<p><b>LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SINGULAR DE 400 KVA. GRUPO GERADOR SINGULAR DE 400KVA</b> - Gerador Estabilizado, silenciado, aterrado, com potência máxima em regime de trabalho de 400 KVA's - com combustível, operador e cabos elétricos para ligação até 50mt do local do evento, período de funcionamento de no máximo 12 horas/dia. Nota: unidade de medida (diária de 12 h).</p> <p>A empresa deverá providenciar as devidas ART's e laudos técnicos, conforme exigido em lei.</p> <p>A empresa deve disponibilizar um técnico de plantão para acompanhar o funcionamento do gerador durante a realização do evento.</p>	Diária	10

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, para processo de licitação, foi realizada por meio de orçamentação direta com fornecedores, inicialmente por meio de



solicitação formal via e-mail remetido pelo Departamento de Cultura, a um fornecedor, e posteriormente, pela cotação de preços com demais fornecedores, via Departamento de Compras.

O referido valor está anexo nos autos do presente processo, contendo o custo individualizado por pesquisa, bem como os preços unitários totais, momento em que se extrai o valor máximo aceitável com base nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 2023.

Objetivando complementar a pesquisa de preços, a área de Compras poderá formalizar junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A descrição da solução envolve o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de grupo geradores para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços é muito mais vantajosa para o orçamento do município. Comprar os geradores necessários envolveria um custo elevado para os recursos públicos e exigiria um local adequado para armazená-los. Além disso, o município precisaria aumentar o quadro de funcionários com profissionais especializados para manutenção e utilização dos mesmos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para cobrir a necessidade dos eventos é a opção mais econômica e eficiente.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, o §1º do referido artigo estabelece que essa análise deve considerar fatores como a responsabilidade técnica envolvida, a viabilidade da divisão do objeto e os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

No caso da presente contratação, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, sendo mais adequada a realização do certame com julgamento por lote único, em razão das características técnicas e operacionais dos serviços de locação de grupos geradores destinados ao atendimento de eventos promovidos e/ou apoiados pela Administração Municipal.

A execução desses serviços envolve não apenas a locação dos equipamentos, mas também instalação, interligação elétrica, operação, monitoramento e suporte técnico durante a realização dos eventos, atividades que demandam responsabilidade técnica centralizada, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado. A contratação de múltiplos fornecedores poderia gerar dificuldades na definição de responsabilidades técnicas e operacionais, especialmente em situações de falhas ou necessidade de intervenção imediata no sistema de geração de energia.

Além disso, em determinados eventos pode haver a necessidade de utilização simultânea de geradores com diferentes capacidades de potência, como unidades de 180 kVA e 250 kVA, que devem operar de forma integrada ao mesmo sistema de distribuição temporária para atender às cargas instaladas. Nesses



casos, a presença de equipamentos de diferentes fornecedores pode gerar riscos de incompatibilidade técnica, dificuldades na sincronização ou distribuição de cargas, diferenças de configuração elétrica e problemas na integração dos sistemas elétricos temporários, comprometendo a segurança e a continuidade do fornecimento de energia.

A contratação por lote único também contribui para padronização dos equipamentos, uniformidade na prestação dos serviços e maior eficiência na gestão da ata de registro de preços, reduzindo custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e facilitando a coordenação logística e operacional dos serviços durante os eventos.

A hipótese de parcelamento foi analisada e concretamente afastada pelos seguintes prejuízos operacionais:

- (a) a emissão de ART implica que um único responsável técnico habilitado no CREA deve responder pela integralidade do sistema elétrico temporário instalado no evento — a divisão do fornecimento inviabilizaria essa unicidade de responsabilidade técnica;
- (b) geradores de diferentes fornecedores podem apresentar variações de tensão e frequência que comprometem a estabilidade da rede elétrica temporária, colocando em risco equipamentos de som, luz e vídeo, além da segurança dos participantes;
- (c) em caso de falha durante o evento, a pluralidade de fornecedores dificulta a atribuição de responsabilidade e a intervenção imediata, ampliando o risco de interrupção da programação. Portanto, o parcelamento não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso para esta contratação específica.

Diante dessas características, verifica-se que o objeto possui natureza integrada e demanda gestão técnica unificada, de modo que o parcelamento poderia gerar riscos operacionais, dificuldades de gestão e potencial aumento de custos para a Administração. Assim, nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o julgamento por lote único apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais adequada, razão pela qual não se recomenda o parcelamento do objeto desta contratação

## **8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Espera-se com a contratação, o fornecimento do objeto conforme todos os requisitos estabelecidos, para que seja realizado a melhor execução do serviço exposto neste estudo técnico preliminar. Com a realização desta contratação, espera-se, no mínimo, garantir a gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, com objetivo de assegurar o bom funcionamento do evento, previsto no calendário oficial do Município.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

A municipalidade para composição deste estudo efetuou levantamento da necessidade técnica e operacional destes equipamentos, para garantir a eficiência na execução dos eventos previstos.

Munido das informações necessárias foi possível analisar todas as condicionantes da prestação do serviço em busca da melhor solução aplicável.



#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Não há no âmbito Municipal contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

#### **11. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental.

Para isso, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, que terão um papel importante na redução do impacto ambiental durante a realização dos serviços e minimizar o impacto ambiental, cumprindo as regulamentações ambientais Federais, Estaduais e Municipais.

#### **12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação pleiteada se mostra viável conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, representa serviço essencial para suprir a demanda técnica do evento.

Campo Bom, 16 de março de 2026.

**Alex Lassakoski**

Diretoria-Geral de Cultura